



60400420

151.

1911.

P. Carlos

Juizo *Municipal* da Comarca DE

Santo Antonio do Monte

Atrolamento

*Deferencia Maria e Jesus Fallecida
Bernardino Santiago de Silva - Inventariante*

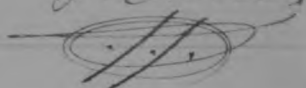
O ESCRIVÃO, Pedro Carlos

M: 64
AUTUAÇÃO

Aos *quinze* dias do mes de *Mai* do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e *11*, n'esta

Cidade e Comarca de Santo Antonio do Monte, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio, *avoo* autuo *a proprietaria* como adiante se vê, do que *P. Carlos* lavrou-se este termo. Eu, Pedro Carlos de Amorim, escrivão do 2º. officio, o escrevi e assigno *P. Carlos*

Pedro Carlos de Amorim

P. Barros


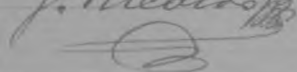
Ordens ao escrivão do judicial deste termo a quem for esta apresentada por distribuições que, etc., tome por termo as declarações que fizer Bernardino Santiago da Silva, relativas ao fallecimento de sua mulher D. Theresina Maria de Jesus, bens e herdeiros que deitou e intime ao dr. promotor e herdeiros puberes para assistirem a partilha no dia vinte e cinco do corrente em casa de minha residencia ás 11 horas da manhã. Nomeio o inventariante Bernardino Santiago da Silva, tutor ad-hoc dos menores e filhos do primeiro matrimonio da inventarianda. Tome-se-lhe por termo o juramento. Cumpra-se.

S. Antonio do Monte, 15 de maio de 1914

Argemiro Stapelha

D. ao 2.º Off.º

15. 5. 1914.

J. Ricardo


P. Carlos
F.P.

Primo de declaração.

Aos quinze dias do mez de Maio
 do anno de mil novecentos e quatro-
 ze, neste Cidada de Santo Antonio do
 Monte, no Case de residencia do Ex.
 Senhor Alcaide Major, Luiz Municipa-
 pal do Lugar, sendo seu Descrição de seu
 Cargo foi visto, ali compareceu Bernar-
 dino Santiago de Lima e disse que no
 dia oito de Junho de mil novecentos e
 trize, falleceu no Retiro do Pantano, seu
 testamento, seu mulher Maria
 de Jesus, deixando cinco filhos menores
 de nome José Bernandino, com 16 annos, João
 de Aldeia, Antonio Bernandino, com 13 an-
 nos de idade, estes, filhos do primeiro
 lito, e João Bernandino com 10 annos,
 (Morgado) Bernandino, com 8 annos, e Maria
 Bernardina com 5 annos, filhos do se-
 gundo lito, e poucos bens, cujo valor
 não excedera de trezentos e vinte mil
 reis (320.000) e fecho providencias.
 Luiz nomeado de clarante tutor
 e fidei-jurador dos menores seus netos José
 e Antonio e inventariante dos bens,
 marcou o dia vinte e cinco do corrente,
 em Case de sua residencia, para ás
 dez horas da tarde se proceder á
 Proclamação e partilha, e ordenou que
 para asutirum esse acto se requirer
 o que os Consihos fossem Cidadaes
 e Junta Promotor e o herdeiro fidei-

puber José Bernardino. Para Constas
Luzi esta tempo, que a firma o juiz
Camilo Cidreira (João) de Moraes e
fui a progo do preparante que de
Luzi por anal phubito. Ser, Para
Carlos de Almeida, marido, e sermão.
Argemiro Stapela
João Benecelao Correia

Desem de juramento ao tutor e. l. l. l.

Das quinze dias do mez de Maio de
mil e quatrocentos e quarenta e sete, neste Cidreira
de Santo Antonio do Monte, em Casa
n.º 200 de residencia do Ex.º Sr. Antonio
Vieira Stapela, Juiz Municipal do
3.º Termo, depois de presenciar seu filho,
B. Carlos de Almeida presente Bernardino Santiago de
Almeida, menor do parto do Parturo,
pelo qual lhe foi feito juramento
aos Santos Evangelhos, e se escreveu
de tutela ad hoc dos menores seus
netos, José Bernardino e Antonio
Bernardino filhos do fallecido, N.º
João Santiago de Lira, existando
esamplosamente a sua pessoa e bens,
destando-os em juizo em favor delle
e prestando Constas. O dito proppelle
Juramento, e firmo o promittente Cam-
pido para Constas desta tempo que
vai seguinte pelo juiz e proppelle

H.
P. Carlos

M. José Simão Corrêa a cargo do
P. Carlos
to. José, P. Carlos, e outros, e
Ouro.
argemio Tapubá
yoda D. Ences, Lae Corrêa

Certidão

Certifico ter intimado o Juiz
Promotor de Justiça de Comarca
e o herdeiro suber José Bern-
nandino, do Cantão de fronteira, bozo
rio de folhas duas, de que se P. Carlos
Caramumã se sente. Juiz J. P.
Santo Antônio do Monte, 25 de
Maio de 1911. P. Carlos.
José Carlos de Almeida

3
4
5
6
7

Acto de partilha.

6.
P. Carlos
P.D.

Ritiro do Cam. 12 de Maio de 1914.

5.
P. Carlos
P.D.

Lista dos bens q. ficarão, por eleição da finada m.
m.^{ra} Referina Maria de Jesus. 7 de junho de 1913, em Petrópolis
do Pantanal, em testam.^{to}

O seguinte.

- Uma Coarta de Cultura, no fundo do sitio, sendo anexo, G. 50\$000
 - alqueire, e, meio de campos, e cercados a 30\$000 " 45\$000
 - ✓ Uma parte no sitio q. me cabe por herança do finado me. Pai " 20\$000
 - Valor de 3 alqueires de campos, e, cercados a meio o sitio
os quaes os possuo G. adjudicação, das custas q. paguei sendo
este do valor, q. recebi = G. 26\$970 — — — — — 85\$000
 - ✓ Um milho de Telhas q. existe em casinha. — — — — — 40\$000
 - ✓ Uma junta de bois ordinarios, G. nome religio, e cobicada G. 80\$000
- 325.000

Nomes dos herdeiros.

- | | | | | | | | | | |
|-----|-------------------|-------------|----|------|----|-------|-----------------|----|--------|
| 1.º | José | Bernardino, | 16 | anos | de | idade | m. ^o | ou | menor. |
| 2.º | Am. ^{to} | " | 13 | " | " | " | " | " | " |
| 3.º | João | " | 10 | " | " | " | " | " | " |
| 4.º | Jorgino | " | 8 | " | " | " | " | " | " |
| 5.º | Maria | Bernardina | 5 | " | " | " | " | " | " |

Maio 25 de 1914.
P. Carlos
P.D.



P. Carlos
P.

Acto de partilha.

O Juiz de nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo e aqui nomea-
 dos e questora, aos vinte e cinco
 dias do mes de Maio, do dito anno,
 nesta Cidada de Santo Antonio do
 Norte, em Casa de residencia do
 Exmo Juiz Gregorio Tapachi,
 Juiz Municipal do termo, por lei se
 celebrava o mesmo Juiz, Comungo
 e viram do referido officio, Pri-
 meiros Benedito Santiago de
 Lira, viro que fizeu por falle-
 cimento de Maria Maria de Jesus,
 seu filha menor publica por Ber-
 nardino, e o Juiz Offi. do Ovario P. Carlos
 e Offi. do, promotor de justicia e
 de Canga, pelo viro Bernar-
 dino Santiago de Lira, foi dita
 debaixo do juramento, que ha de fe-
 zer o juiz de genes bens do seu Casa
 e de nascimento, em publico e ao
 que apresentau em prazo e offi-
 cio de effecto. Pelo Juiz e
 Juiz Promotor de Justicia foi di-
 to que nada tinham a dizer sobre
 a declaracão do juramentado,
 e sobre reques e valores de los
 aos bens. Que se pede fez o Juiz
 e partilha do referido mes de
 Ocheu que os bens de heranca
 importantam em tres partes e parte

5000
P. Carlos
P.

320000 mil reis, a obediência de
100000 quantia de quatro mil reis

para Custas, Ficare e de despesas
280000 quantia mil reis que divida em

duas partes iguais, sendo uma de
110000 Custas e quatro mil reis para a me-
ta do de Jiracó e outra igual
para o viúvo. Jiracó de Jiracó e de Jiracó
de Jiracó pelo, Cuias brachin-
ras, Caba e Caba para a quantia de

280000 mil reis para o Jiracó e de Jiracó
Caldas, Jiracó e Jiracó para pagamento
Custas requiridas. O pagamento de Custas de

110000 quantia de quatro mil reis. Para
para este pagamento a barreira de
quinta: Mas foi ordinario de prom-
pelo Jiracó, para quatro mil reis, em

110000 quanto a importância este pagamento.
Viúvo O pagamento ao viúvo importante
Benedictina Santiago de Silva, de

quantia de Custas e quatro mil
110000 reis. Para para este pagamento
a barreira de quinta: Mas foi de no-

110000 em Cubicão, para quatro mil reis.
Uma parte no sitio que elle Caba

para Caba de seu filho pai José
Benedictina de Silva, para quatro mil
20000 reis. Mas milreis de telhas ardeadas

110000 para quatro mil reis. O valor de
três alqueires de Campo e Caba de

arroz no sitio, para a quantia de Cuias mil
110000 reis, a quantia de quatro mil reis.
110000 para para Custas e quatro mil reis.

P. Boile

Pagarmento ao herdeiro José Bernar-
 dinho, com dez annos de idade, de
 quantia de vinte e cinco mil
 reis. Sempre pare este pagamento 18000
 e herdeiro o requirir. O valor de
 uma quarta de Caxambu no fundo do
 sitio, annexo ao mesmo, avaliada por
 Cinquenta mil reis, e quantia de dez mil reis. 10000
 O valor de um pedio alqueire de Cam-
 pos e Covellas, por quantia de Cinco
 mil reis, e quantia de nove mil reis. 9000
 O valor de tres alqueires de Campos
 e Covellas annexo ao sitio, por di-
 stante de Cinco mil reis, e quantia de
 nove mil reis. Sempre se requirir 9000
 e sitio mil reis. Pagarmento a Anto-
 nio Benigno, com tres annos de
 idade, de quantia de vinte e cinco
 mil reis. Sempre pare este paga-
 mento e herdeiro o requirir. O
 valor de uma quarta de Caxambu no fun-
 do do sitio, por Cinquenta mil reis,
 e quantia de dez mil reis. 10000
 O valor de um pedio alqueire de Cam-
 pos e Covellas por quantia de Cinco
 mil reis, e quantia de nove mil reis. 9000
 O valor de tres alqueires de Cam-
 pos e Covellas annexo ao sitio,
 por distante de Cinco mil reis e
 quantia de nove mil reis. Paga-
 mento ao herdeiro João Benigno
 de, com dez annos de idade, de
 quantia de vinte e cinco mil reis. 18000

José

18000

10000

9000

9000

18000

Antonio

18000

10000

9000

9000

18000

João

18000

Seu se pare este pagamento haerico
e seguinte: No valor de uma quarta
da Pecture no fundo do sitio, por
Cinquenta mil reis, e quantia de
10,000 dez mil reis. No valor de um e umis
alquies de Campo e Covello por
quarante e Cinco mil reis, e quantia
9,000 de nove mil reis. No valor de tres
alquies de Campos e Covellos me
do as sitio, por oitenta e Cinco mil
9,000 reis, e quantia de nove mil reis. Som
23,000 me no sitio sito mil reis. Paga-
mento ao herdeiro Morgio, Pedro de
Morgio to annos de veloz, de quantia de seis
23,000 trezenta mil reis. Seu se pare este pa-
gamento haerico e seguinte: No
valor de uma quarta da Pecture no
fundo do sitio, por Cinquenta mil
10,000 reis, e quantia de dez mil reis.
No valor de um e umis de quinze de
Campo e Covello por quarante e
Cinco mil reis, e quantia de nove mil
9,000 reis. No valor de tres, alquies de
Campos e Covellos, anexo ao sitio,
por oitenta e Cinco mil reis, e quan-
9,000 tia de nove mil reis. Somma me
23,000 trezenta e cinco mil reis. Paga-
mento ao
herdeiro Maria Benfaria de, com
Maria Cinco annos de veloz, de quantia
23,000 de trezenta e cinco mil reis. Seu se pare
este pagamento haerico e seguinte:
No valor de uma quarta da Pecture
no fundo do sitio, por Cinquenta

J.
P. Charles
~~P.D.~~

Quicquid missus, e quantitate de
missus. No valor de missus 10,000
aliquis de Campos e Cervatos,
pro quantitate e Cuias missus, e
quantitate de novis missus. No va- 9,000
lor de tres aliquis de Campos e
Cervatos, annexos ad pitis, pro si-
tute e Cuias missus, e quantitate de
novis missus. Semper pro pitis 9,000
pitis missus. Indico of missus pitis est 18,000
partibus manibus. Huius larpas
est ante, que of missus Cam. Joao
S. Beneslao Lopez de pitis de piti-
tantarante que de larpas per anal
pitis, Cam e pitis missus Joao
Bonifacio e pitis pitis de
pitis ad, que, pitis pitis pitis
de Cuias dias, que Cervatos in Cam-
torio, pitis pitis pitis pitis
Cam. Joao, Pitis Carlos e pitis,
pitis de pitis pitis, pitis.

15530
P. Charles
Cam. Joao

Argemiro de Aguiar
João Beneslao Coereio
Jose Barzarcino
Mundo Otorio de Aguiar

Sista

No mesem die, missus pitis,
pitis pitis pitis Cam pitis 300
pitis pitis pitis Cam pitis P. Charles
pitis Cuias dias. In, Pitis Carlos, ~~P.D.~~
pitis pitis, pitis pitis.
Sista

Certidão

Certifico que, decorreram os
Cinco dias, obrigados aos inter-
esses resutados, p[ro]p[ri]as delimitações, p[ro]m
P. Carlos, que p[ro]cede p[ro]m requerido sobre
este arrolamento. São Jo[ão] do Santo
Antonio do Monte, Do. Elcáio,
digo, 2 de Junho de 1914.

Escreverem
P. Carlos do Anagnin

Offam
Nos dias seis dias do mês de
Junho do mil novecentos e
300 p[ro]p[ri]os, que estes antes, Com-
P. Carlos, e p[ro]m São João Municipal
interino do tempo. Cu, P. Carlos,
escreverem, e escreverem.

Offm
Contados, sellados e preparados, Com a suspenção
das representantes da farenha federal e estado-
al, a Conclução. Santo Antonio do Monte, 16 de
Junho de 1914. Escreverem;

Offm
Nos mesmos dias, p[ro]m p[ro]p[ri]os
300 p[ro]p[ri]os, que estes antes. Cu, P. Carlos,
P. Carlos escreverem, e escreverem.

Offm
Com p[ro]m p[ro]p[ri]os, ao São Carlos
300 do p[ro]p[ri]os. Cu, P. Carlos, e
P. Carlos escreverem, e escreverem.
P[ro]m p[ro]p[ri]os.

P. Carlos
C.P.

Queros finas:
De 300 reis - 7 - 24100.

Conta

As Juiz Dr. Tajuba:
2 juramentos 800
Metade as Entradas 400

As Juiz julgador: julgant.
Metade as Entradas 1000 24000

As Collectors Oliveira - 1 Resposta 4000
Metade as Entradas 2000

As Escrivão J. Pedro Carlos:

1 Autuação e 12 Termos de 300 reis 44600
2 Termos ⁵² e 2 certidões ⁸⁴ 13400
1 auto e raios 9800 271130

As Contas J. Ricardo: D. conta 74000

Sellos federal proprio 1300

Sellos de folhas (10) 34000
444230

Calculo 400000
Faltam - 44230

Cabe as mesmo pagar 24115
cada hum? 423

S. A. do M. 17 de junho de 1914.
J. Ricardo d' Oliveira



1914.

los de Augustin

Sante

No mesmo dia, por alguns, de 300 e estes antes Com raitas ao Col. P. Carlos, e Periva, e Periva. Sante

Por parte da uniao nada tenho a reclamar, Collectoria Federal do Municipio de Santo Antonio do Monte, 11 de Julho 1914 O Collector

Augusto B. dos Santos.

Perbimto

No mesmo dia, por alguns, de 300 e estes antes. Com raitas ao Col. P. Carlos, e Periva, e Periva. Sante

Com raitas ao Collector 300 e estes antes Municipio. Com raitas ao Col. P. Carlos, e Periva, e Periva. Sante de 2:000

Estende-se a parte superior do selo, e a parte inferior da mesma, e a parte inferior do selo, e a parte inferior do selo.

Perbimto

10.
P. Carlos

Carta de E. T. S. M. S. 1 de julho de 1914. 118
Julho S. 1914. Ab. de S. T. M. S. com
João de Oliveira.

Recibo
No mesmo dia, mes e anno
querhi estes autos. Cu, Por 300
Carlos, praximas, e praxi.

Offam
Dois dias do mes de julho
do mil novecentos e quatorze, faço
estes autos Concluzos ao Ex. Por 300
dois dias do mes de julho. P. Carlos
Cu, Por Carlos, praximas, e praxi.

Vistos etc.

Julgo firme e valida a partilha de fls affe para
que produzca os seus devidos effectos, e mando que se a
cumpra e guarde como nella se contem e declara,
salvo direito de trezinhos. P. e S. pagar as centas es can
sa e levando-se a hasta publica o bem separado fora
este fuiu.

S. Antonio do Monte, 12 de julho de 1914

Agemino Rajuba
Gator

No mesmo dia, mes e anno
querhi estes autos. Cu, Por 300
Carlos, praximas, e praxi.